



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 195, DE 21 DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre licença para exploração de minerais de emprego imediato na construção civil e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Poderão ser aproveitamento pelo regime de licença municipal.

I – areias, cascalho e saibros para utilização imediata na construção civil, no prepara e argamassas, desde que sejam submetidos a processo industrial de beneficiamento, nem se destinem como matéria-prima a industria de transformações;

II – rochas e outras substancias minerais, quando aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões e afins;

III – argilas usadas no fabrico de cerâmica vermelha;

IV – rochas, quando britada para uso imediato na construção civil e os calcários empregados como corretivo de solo na agricultura.

Parágrafo Único – O aproveitamento das substâncias minerais referidas neste artigo fica restrito a área máxima de cinquenta hectares.

Parágrafo Único – O aproveitamento mineral por licença municipal é facultado exclusivamente ao proprietário do solo ou a quem dele tiver expressa autorização, salvo se a jazida situar-se em imóveis pertencentes a pessoa jurídica de direito publico.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considerando-se aplicáveis as seguintes definições:

JAZIDA: Alta concentração de minerais, constituindo um deposito natural, explorável economicamente;

ARGILA: Silicato hidratado de alumínio de coloração variada, em função dos oxido, tamanho de grão menor que 0,002mm.

AREIA: Grãos resultantes da desagregação ou decomposição das rochas que possuem sílica em sua composição mineralógica.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

CASCALHO: Material sedimentado, cujas dimensões variam entre 2 e 20mm.

GRANITO: Rocha ígnea composta predominantemente por quartzo, feldspato e mica.

GNAISSE: Rocha de origem metamórfica, cujos componentes minerais são semelhantes as do granito, porem orientados.

SAIBRO: Material oriundo da decomposição "In situ" de granito ou gnaisse.

TERRA VEGETAL: Porção de solo constituída pela camada superficial, na qual existe vida microbiana.

Art. 3º - Não serão concedidas licença para exploração das jazidas, se:

I – Estiverem situadas em áreas que apresentam potencial turístico, importância paisagística ou ecológica;

II – Quando estiverem situadas em logo de morro;

III – A exploração mineral se constitui em ameaça à população e comprometer o desenvolvimento urbanístico da região;

IV – A exploração prejudica o funcionamento normal de hospital, escola, instituição científica, ambulatório, casa de saúde ou repouso ou similar;

V – A atividade vier a causar danos irrecuperáveis ao ecossistema da região;

VI – Comprometer mananciais hídricos e obstruir o escoamento das águas superficiais.

CAPITULO II
DO REQUERIMENTO DA LICENÇA

Art. 4º - O interessado requer a licença na prefeitura, devendo constar:

a) Comprovação da nacionalidade brasileira;

b) Inscrição na Secretária da Receita Federal;

c) Comprovação de propriedade do solo ou expressa autorização do proprietário, salvo se a jazida situar-se em imóveis pertencentes a pessoa jurídica de direito público.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 5º - As autorizações poderão ser canceladas quando:

a) Forem realizadas na área destinada à exploração, construções incompatíveis com a natureza da atividade;

b) Promover-se o desmembramento, arrendamento ou qualquer outro ato que importe na redução da área explorada, sem conhecimento prévio da prefeitura;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

c) Se, por qualquer motivo, for determinado pelo poder público municipal, estadual ou federal.

Art. 6º - Qualquer área atingida por atividades extrativa mineral deverá ser recuperada de forma a permitir a utilização do solo e sua reintegração à paisagem.

Art. 7º - As infrações a esta Lei serão punidas de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal do Jari, 21 de dezembro de 2001.

REGINALDO BRITO DE MIRANDA
Prefeito Municipal